



ESTADO DE ALAGOAS
GOVERNO MUNICIPAL DE JEQUIÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP:
57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



Lei Nº 177/2014

De 15 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequiá da Praia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jequiá da Praia, Estado de ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, e ainda amparado no Inciso VI do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e amparado no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que Vota, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de atividade parlamentar (VIAP), cujo valor de suas cotas mensais se fixa no art. 3º, da presente Lei, destinar-se-á, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividades parlamentares.

Art. 2º. A verba indenizatória constante do art. 1º, da presente Lei, destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, especialmente as relativas a:

- I – aquisição e locação de software, provedor de internet, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet;
- II - locação de imóveis, equipamentos, máquinas e utensílios utilizados exclusivamente em escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, inclusive impostos, taxas (condominiais, localização, corpo de bombeiros, etc);
- III – impressos, informática, cópias heliográficas e reprográficas de documentos de interesse do gabinete;
- IV – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
- V – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo, caso instalado no gabinete ou no escritório;
- VI – serviços de filmagens, fotografias e demais publicações que divulguem a atividade parlamentar;
- VII – participação em eventos relacionados com políticas públicas, administração e controle do setor público;



ESTADO DE ALAGOAS
GOVERNO MUNICIPAL DE JEQUIÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP:
57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



VIII – gastos com alimentação própria do parlamentar e de seus assessores, cujas atividades desempenhadas justifiquem o fornecimento de alimentação;

IX – locação de veículos automotores para locomoção do parlamentar e seus assessores, conforme a necessidade;

X – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar de consultoria e assessoria jurídica, contábil, econômica, e de imprensa; pesquisas, sendo vedada a pesquisa eleitoral;

XI – divulgação da atividade parlamentar, através de veículos com equipamento de som, telões, sites da internet, rádio, e outros meios de comunicação;

XII – pesquisas de interesse público, sendo vedada a pesquisa eleitoral.

Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo fixado no início de cada sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo primeiro – a cota mensal indenizatória será creditada em favor do parlamentar que a solicitar ao Presidente, após a apresentação das notas fiscais e recibos das despesas competentes e relativas ao mês.

Parágrafo segundo – a apresentação das notas fiscais e recibos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita ao Presidente até o último dia do mês.

Art. 4º. Não será deferido o pagamento de despesas:

I – que tenham o pagamento parcelado, admitindo-se apenas as de pagamento a vista;

II – cujo relatório contenha:

- a) rasuras;
- b) esteja sem a assinatura do(a) Vereador(a);
- c) não esteja devidamente preenchido;
- d) não esteja acompanhado de documentos hábeis;
- e) não esteja de acordo com as normas legais e praxe contábil e financeira.

Art. 5º. Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar fará jus, ainda, a usufruir em prol das suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem realizados pela Câmara Municipal de Jequiá da Praia, dos seguintes benefícios e vantagens:

I – ter à sua disposição e de seu gabinete até 01 (um) veículos;



ESTADO DE ALAGOAS
GOVERNO MUNICIPAL DE JEQUIÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP:
57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08



II - ter a sua disposição, mensalmente, cota de combustível para abastecimento de veículos.

Art. 6º. Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 7º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com recursos de que trata esta Lei, a exceção das decorrentes de licitação específica e global a ser levada a efeito pela Câmara Municipal de Jequiá da Praia, serão de exclusiva responsabilidade do(a) parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 8º. Os casos não previstos serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 9º. As despesas de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento, suplementando-se se necessário.

Art. 10. Esta lei ficará suspensa temporariamente no caso de surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais que inviabilizem o pagamento da totalidade ou de parte das despesas dela decorrentes.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequiá da Praia – AL, em 15 de dezembro de 2014.


Marcelo Beltrão
Prefeito Municipal